NOTA DE EMPENHO 04050014

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Saúde Exercício de 2020

Data: 04/05/2020

Modalidade: ordinário

la. via

INTERESSADO

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA ENDERGO.. AV. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-FORTAJEZA-CE 60420-432 C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734 C.G.F.... 06.207.315-0

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 06 01. Func.programática 10 304 1006 2.048 Fundo Municipal de Saúde Funcionamento da Vigilância em Saúde

Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonté de recurso...... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra.... contr. direta Número do processo.... 06/2020-55 Código contrato..... 20200702

Modalidade. Sem Licitação Exercício.. 2020

DOTACÃO - em R\$ DEMONSTRATIVO DA

Saldo anterior 20.000,01 Valor empenhado 1,000,00 Saldo disponível 19,000.01

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..:

Valor que se empenha para fazer face às despesas com A Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavirus (COVID-19), pelo MS no repassados custeadas com recursos repassados pelo MS no programa de Trabalho 10.122.5018.21c0.6500-Enfrentamento da Emergência 10.122.5018.21C0.6500-Entrentamento da Emergencia de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municipios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19. conforme Portaria no à assistência ambulatoria, conforme Portaria no do coronavirus - COVID 19, conforme Portaria no 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da 5 secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Secretaria conforme contratação direta n ouixeré, conforme contratação 662020-55.AQUISIÇÃO DE BOÇINAS EM COUR E CHAPÉU

> JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA SECRETARIO DE SAÚDE

DESPESA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE NOTA DE EMPENHO 04050014

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Saúde Exercício de 2020

Folha: Data: 04/05/202

Modalidade: ordinário

la. vi

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	L.UUUU YAK	\$13041 BOTINA EN COURO PRETO C/BICO DE AÇO SEN CADARÇO Nº 39	53,00	212,00
002		\$13042 BOTINA EN COURO PRETO C/BICO DE AÇO SEN CADARÇO Nº 42	53,00	106,00
003		489075 CHAPEU SAFARI/ COR: CAQUI	31,00	682,00

Quix**e**ré, 04 de maio

de 2020.

Autorizo

JOÃO URÂNIO NOCUEIRA FERREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAO URANTO NOGUEIRA FERREIRA SECRETARIO DE SAÚDE

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 18050006

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Saude Exercício de 2020

DATA: 18/05/2020

la. via

Ł	М	μ	E	N	Н	0	0	R	I	G	T	N

NOTA DE EMPENHO... 04050014 DATA DO EMPENHO... 04/05/2020

VALOR..... R\$ 1.000,00 MODALIDADE.. ordinario

A L

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA Endereço.. Av. prof. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-FORTA]eza-CE 60420-432 C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. FUNC.PROGRAMÁTICA 10 304 1006 2.048 CATEGORIA ECONÔMICA... 3.3.90.30.00 Fundo Municipal de Saúde Funcionamento da Vigilância em Saúde Material de consumo FONTE DE RECURSO..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

guantidade	unidade	e especificação	valor unitário	valor total
22,0000	UNIDAD	CHÁPÉU SAFÁRI/ COR: CAQUI	31,00	682.00
4,0000 2,0000	PAR	BOTINA EN COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEN CADARÇO Nº 39	31,00 53,00 53,00	682,00 212,00
2,0000	PÅR	BOTINA EN COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEN CADARÇO Nº 42	53,00	106,80

LIQUIDAÇÃO DADOS DA

VALOR LIQUIDADO: 1.000,00 Nota fiscal mercadoria 96345 Série 1

Quixeré, 18 de Maio

lde 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

NOTA DE PAGAMENTO

Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Saúde la. via CLASSIFICAÇÃO ORÇAMEN®ÁRIA ÓRGÃO... Secretaria Municipal da Saude Fundo Municipal de Saúde Funcionamento da Vigilância em Saúde Material de consumo Receita de Imposto e Trans. - Saúde DADOS OS DO EMPENHO. Valor do enpenho.. R\$ 1.000,00 TIPO DI NOTA DE EMPENHO Nº 04050014 DATA DO EMPENHO... 04/05/2020 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Sem Licitação MODALIDADE..... ordinárió SALDO ANTERIOR... RS 1.000.00 VALOR PAGO...... R\$ 1.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00 LIQUIDAÇÃO LOR DA NE PAGAMENTO ATUAL NOTA DE LIQUIDAÇÃO VALOR DA NÉ NOTA FISCAL 18/05/2020 18050006 1.000,00 1.000,00 mercadoria nº 96345 série 1 de 14/05/2020 Atestamos o recebimento dos produtos / serviços JOÃO URÂNIO NOGUEIRA **FERRÉIRA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PAGUE-SE a importância constante na presente nota JOÃO URÂNTO NOSUEIRA FERREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 21050034, de 21/05/2020 CAIXA D E DOCUMENTO CHEQ/REF BANCO/FONTE 1.000,00 BB......18.521-3 (FMS CUSTEIO-SUS)

Identificação do credor:

Ceará

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA Endereço.. Av. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-F. rtaleza-CE 60420-432 C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734 C.G.F.... 06.207.315-0



Estado do Ceará FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332 11.910.265/0001-43 FONE: (088) 3443-1112

ORDEM DE COMPRA Nº 202001295

A

D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA

Av. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780

MONTESE - FORTALEZA/CE

Assunto

Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com recursos repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde.

AQUISIÇÃO DE BOTINAS EM COURO E CHAPÉU SAFARI PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, FACE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE DO COVID-19 (CONSIDERANDO

OS DECRETOS Nº 1185/2020 DE 17/03/2020; Nº 1186/2020 DE 20/03/2020; Nº 1190/2020 DE 26/03/2020; Nº 1196/2020 de 06/04/2020)

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 06/2020-55 - Contrato nº

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no día 20/04/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

4	Do-	Marca	Quant./Unidade	Vir.unitário(R\$)	Vir.total(R\$)
	Descrição	1770.	22,000 UNIDADE	31,000	682,00
	CHAPÈU SAFARI/ COR: CAQUI BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO		4,000 PAR	53,000	212,00
	Nº 39 BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO		2,000 PAR	53,000	106,00
	Nº 42			Total R\$:	1,000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(a) produto(a) deverá(ão) ser(em) entregue(a) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 06/2020-55), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade do(a) produto(a).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332, CENTRO, inecrita no C.N.P.J. eob o nº 11.910.265/0001-43.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

Pag.:

· pu



Estado do Ceará FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332 11.910.266/0001-43 FONE: (088) 3443-1112

ORDEM DE COMPRA Nº 202001295

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa r ficitação/contratação direta.	10 die d
LOCAL DE ENTREGA	
A não entrega do(s) produto(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 Licitações e suas alterações.	3 -Lei de
Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.	
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREÍRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J(MF) 11.810.295/0001-43	
Ciente e de acordo em/_	
D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUS	ITRIA
C.N.P.J(MF) 08.732.993/000	01-06

Pag.: 2



9OLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200402004



Pag.:

Estado do Ca Zoverno Municipal de Quixeré fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal da Saude

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2.048 Funcionamento da Vigitancia em Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.28 Material de proteção e segurança

FONTE DE RECURSO: 1211000000 Receita de Impoeto e Trans. - Saúde

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com recursos repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde de importância internacional Decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custaio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavirus - COVID 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde. AQUISIÇÃO DE BOTINAS EM COURO E CHAPEU SAFARI PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, FACE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE DO COVID-19 (CONSIDERANDO OS DECRETOS Nº 1185/2020 DE 17/03/2020; Nº 1186/2020 DE 20/03/2020; Nº 1190/2020 DE 26/03/2020; Nº 1196/2020 de 06/04/2020), para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: Manutenção das atividades da Adminstração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant Unidade	VI. Estimado
513041	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 39	4,0000 PAR	0,00
	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 42	2,0000 PAR	0,00
•	CHAPEU SAFARI/ COR: CAQUI	22,0000 UNIDADE	0,00

Quitteré, 02 de Abril de 2020

JOAO URANIO MOGU OX PEDDEIRA RESPON



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO nº 1.185/2020 de 17 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DESPÔE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNECIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Caará, Sr. FRANCISCO RAMIUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decemência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decemencia da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSENSANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação de doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO competir so Município a preservação do bem-catar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

CAPTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Quixeré-CE, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus — SRAS-CoV-2 — 1.5.1.1.0.



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavirus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I determinação de realização compulatria de:
- a) exames médicos.
- b) testes laboratorisis;
- c) coleta de amostras eliminas:
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II estudo ou investigação epidemiológica;
- III requisição de bens e serviços de pessoes naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- Art. 3°. Pica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de asóde destinados ao enfrentamento da emergência de saíde pública de importância internacional. decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- Art. 4°. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Quineró COVID-19), coordanado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública doclarada.
- §1º Compete ao COE Quixeré COVID-19 modificar/alterar as modidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário enidemiológico.
- §2º Compete ao COE Quixeré COVID-19 a elaboração do Plano de Contingância para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. Fica instituido o Comitê internetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 sepresentante de cada uma das Pastas de Administração, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE.

Br-



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUEXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUEXERÉ"



a) 200 (duzentas) pessons em espaços abertos; e b) 100 (cem) pessons em espaços fechados:

HII — as fisiras livres, visitações a parques, casas de cultura, atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV — as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e número reduzido a 100 (com) integrantes;

V-a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas:

- a) Departamento de atendimento ao cidadão;
- b) Divistio de amissão de documentos (Identidade e Carteira do trabalho);
- C) Departamento de arrecadação e fiscalização de tributos;
- d) Divisito da Junta de Serviço Militar;
- e) Scoretaria de Cultura, Esporte e Juventude (Todos os programas);
- f) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único — A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação, através de novo dacreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeró-CE.

Art. 14. Recomende-se:

I — o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nastas locais, aiada que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, confineme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 11 deste Decreto; II — às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar agiomemotes de pessoas, reforçando as medidas de higianização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álecol gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como no comércio em geral.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dando preferência aos serviços de entrega e evitando a aglomeração de clientes.



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 6°. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7°. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratades quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientiam seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a coorrência de sintomas respiratórios ou de félice, sob pens de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8°. Para o enfrantamento de emergência de mude pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos de Administração Pública Municipal adotação as orientações e recomendações do Ministério de Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção de coletividade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta (secretária), com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 16. As contratações temponízias poderão ser procrogadas além do prazo estipulado, con previsto, para o enformamente ao COVID-19, bem como novas serem realizadas, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 11. Ficam suspenses:

I — as anlas de Rede de Ensino Público do município de Quixeré-CE, a partir do dia 18 de março de 2020;

II – a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUEXERÉ -- ADM "QUERO MAIS QUECERÉ"



Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, acm justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamente do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às panalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafe únice. O Procon de Quixeré-CE, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de proços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍPULO HI – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada stendinauto.

Art. 18. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa), a concessão de férias, licença prêmio, licença para estudo e licença para interesse particular dos servidores lotades na secretaria de saúde do município de Quixeré-CE.

Parágrafo único - Será mantido o geme dos discisos taxados no caput do ast. 18, aos servidores que já estiverem afastados antes do presente Decreto.

Art. 19. Ficam suspenses:

I - por tempo indeterminado:

- a) as visitas técnicas e a realização de novos estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:
 - 1. Hospital Municipal;
 - 2. Unidades Básicas de Saúde:
 - 3. Unidade do CAPs:

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospitalar Municipal, sendo:

ESA ENFRENTAMENTO A



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUOTERÉ - ADM "QUERO MAIS QUOTERÉ"



I — pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: manter alio mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos e sem sintomas gripais; vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II — pacientes com menos de 60 anos: manter não mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos sem sintomas gripais; no máximo 02 (dois) visitantes, de forma individualizada.

Parágrafo único – Será disponibilizado apenas 01 (um) horário de visita por dia, com duração de 30 (trinta) minutos, sendo de das 15:00 às 15:30. Devendo entrar apenas 01 (um) visitante por vez para cada paciente, sendo vedada a visita por pessoas maiores de 60 anos, ou que apresente qualquer sistema gripal (independente da idada), assim como da visitantes religiosos ou de instituições beneficantes, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o caudrio se configure para tal ação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prano de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogações, por igual período, se houver mantida a necessidade das apões de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREPETTURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 17 de março de 2026.

FRANCISCO BAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO GUBERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO nº 1.190/2020 de 26 de março de 2020.

ALTERA DECRETOS OS DE 1.185/2020, 1.186/2020 e 1.189, COM A INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANEDEIA PROVOCADA FEO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNECIPAL DE QUIXERÉ, localisado no Estado do Coará, Sr. FRANCESCO RAIBEUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importência Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Hamana palo novo Canana várus (COVID-19);

CONSENZRANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de faverairo de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância, Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Porteria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Cestá, do número de casas de pessons infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, já existem casos suspeitos de corona viros em cidades do vale do Jaguaribe, como Limosiro do Norte e Morada Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONMENKANDO a Repedição de novo Decento Estadual de 1º 33.519/2020, de 19 de março de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piaul;

DESPESA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PAGO COM RECURBOS PRÓPRIMA Ban



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUOERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIDERÉ"



CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadenia;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadenia;

CONSIDERANDO ser a vida de cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, seudo obrigação de Peder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bom-estar de população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DESPOSIÇÕES INECIAIS

- Art. 1°. Ficam intensificadas as ações de combate ao COVID-19, Carena Virus, com a suspensão e/ou limitação de horários, em caráter excepcional, das seguintes atividades, programas e serviços da Secsetaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Município de Quinaré-CE, referentes as políticas de Assistência Social:
 - I Para o cadunico e bolsa familia fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o trabalho das equipes sem prejuizo financeiro nem para os beneficiários e nem para o município.
 - II Ficam também suspensas as visitas, oficinas, reunifica, ensontros, com a inclustio do SCFV Serviço de Convivência e Portalesimento de Vinculos e Programa Criança Feliz, pelo prazo de vigência do presente decreto, com possibilidade de novas e succesivas prorrogações.
 - III A sede de secretaria STDS funcionará sob regime interno de portes fechadas, ou em home office, dos servidores em que haja a possibilidade de serviços de natureza administrativa/burocráticas.
 - IV O CONSELHO TUTELAR estará sob regime de plantile, pedendo ser acionado, por meio do contato telefônico: (88) 9 9755-1632.
 - V Os CRAS Centro de Referência de Assistência Social, unidades do CRAS Sede e Lagoinha, permanecerão em funcionamento, com as equipos reduzidas para dar assistência às famílias que buscarem atendimento.

Apon



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ -- ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrostivos ao dia 26 de março de 2020, podendo haver prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluidas pelo presente Decreto junto aos anteriores Decretos de nºs 1.185/2020, 1.186/2020 e 1.189/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 26 de março de 2020.

NCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Profeito de Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERE"



DECRETO nº 1.186/2020 de 20 de março de 2020.

ALTERA O DECRETO DE Nº 1.185/2020, ALTERA COM NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizade no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMEUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

COMMEDIZANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mandial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importência Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Corona virus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o caracente sumento, no Estado do Ceszá, do número de casos de passoas inflictadas pelo novo Corona virtis;

CONSEDERANDO que, para center esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessons no território municipal;

CONSERLAMBO que, já existem casos suspeitos de corone virus em cidades do vale de l'agracibe, como Limeciro de Norte e Monde Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual de nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Pisui;

CONSIDERANDO ser a vida de cidadão o direito fundamental de maior expansão constitucional, sando obrigação do Peder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante distito, adotando todas as ações necestárias, por mais que, para tanto, restrições a outros distitos se imporbam



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade

DECRETA:

CAPÍTULO I - DESPOSICOES INICIAIS

- Art. 1º. Ficam intensificadas as ações de combate ao COVID-19, Corona Virus, com a suspensão, em caráter excepcional, de novas atividades:
 - I uso de quadras, ginásios cobertos, praças de esportes, equipamentos de ginástica, sejam públicos e/ou privados:
 - H a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), independente do número de público;
 - III a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas
 - a) secretaria de agricultura, pecuária, recursos hidricos e desenvolvimento rural;
 - b) os servidores municipais cedidos para outros órgãos públicos, acompanham as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Cenrá e/ou pelo Governo Federal:
 - c) o setor de licitação, além do trabalho interno, haverá a manutenção de certames já publicados, com a entrada dos interessados/perticipantes, obrigatorismente com uso de máscaras e com as mãos devidamente higienizadas;
 - IV bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
 - V templos, igrejas e demais instituições religiosas;
 - VI academies, clubes, centros de ginéstica e estabelecimentos similares;
 - VII lojas ou estabelecimentos que pretiquem o comércio ou prestam serviços de
 - VIII galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
 - § 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interresapides:



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



- I frequência a barracas, bares, restaurantes às margens do Rio Jaguaribe ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- II realização de atividades físicas, caminhadas, corridas, pedaladas e outras junto as praças e demais logradouros públicos.
- § 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de impressa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacênticos, paicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.
- § 3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso IV, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congâneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
- § 4º No periodo de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.
- § 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
- § 6º A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação, através de novo decreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeré-CE.
- § 7 As secretarias e departamentos do município de Quixeré-CE, com atividades suspensas ao público em geral terão seus servidores em atividades de natureza interna, com a manutenção da carga horária devida e em havendo possibilidade será disposto o trabalho por meio de home office, com a autorização do superior hierárquico imediato.
- § 8º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrostivos ao dia 20 de março de 2020, podendo haver prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluides pelo presente Decreto junto ao anterior Decreto de nº 1.185, de 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREPERTURA MUNICIPAL DE QUIXERE-CE, 20 de março de 2020.

MANCIBCO RABEUNDO SANTIAGO BESSI

Prefaito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO nº 1.196/2020 de 06 de abril de 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizade no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixeré-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavirus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao virus e suas consequências;

DESPESA EMPRENTAMENTO AO COVID-18 PAGO COM RECURSOS MAGORIAS



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais 1185/2020, de 17 de março de 2020; 1186/2020, de 23 de março de 2020; 1189/2020, de 24 de março de 2020; 1191/2020, de 01º de abril de 2020; 1194/2020, de 01º de abril de 2020 e 1195/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do virus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavirus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais,

DESPESA EMPRENTAMENTO AT COVID-19 PAGO COM RECURSOS



GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixeré-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em mosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeito do Município de Quixeré-CE

DESPESA ENFRENTAMENTO ;) COVID-19 PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS

Conting Ben



VANTE DOCUMENTO **AUXILIAR DA NOTA** FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAIDA	r .
1 - SAIDA	L

Nº 96345

SÉRIE 1

FOLHA 1/1

 	أ أكرني أ كالن الدي الأرادي الناوا الانصاء وينصحب	л

CHAVE DE ACTROC

23-2005-00,732.993/0001-06-55-001-000.096.345-100.238.959-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUYOUZAÇÃO DE UNO

123200026704204 14/05/2020 16:53:52

08.732.993/0001-06

FLACA VISÍCULO

D P BARBOSA MAO E FERRAMENTAS LTDA

AV PROF, GOMES DE MATOS Nº: 1776, DDD: 85, Tel: 34912734 MONTESE, FORTALEZA - CE. CEP: 60420432, COMPL: /1780

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

UNICENCÃO ESTABUAL 06.207315-0

INGCESÇÃO ESTABUAL DO SUBIT. TERRUTÁRIO

DESTRUATÁRIO / REMETENTE

MALIO SOCIAL PUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE DATA DA BROWN LONG 11.910.265/0001-43 14/05/2020 CAPPEG (D TRAV. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA S/N C CENTRO 62,920-000 14/05/2020 ---PROCESSÃO ESTABUAL QUIXERE HORA DA SAÍDA (88)3443-1112 16:53 FATURAL

Fatera 96345A 15/06/2020

1,000,00

CALCULO DO REPOSTO

MAR CÁLCULO DO ICINE VALUE DO MOS BASE CÁLCULO ICHE BUBBETTURÇÃO VALUE KIMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL BOS PRODUTO 0.00 0,60 1.000,00 0.00 ALOR DOCUMENT YALOR DO M VALOR APROL DOS TRIBUTOS VALOR TUTAL DA NUTA 0,00 0,60 0.00 0.00 0.00 1.000,00 TRANSPORTABOR / VOLUMES TRANSPORTABOS

PRETE POR CONTA: CODIGO ANTY P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME

CNP3 08.732.993/0001-06 Nucrição netabual 06,207315-0 UF CE NECACO V PROF, GOMES DE MATOS, 1776 MIRROCAPIO **FORTALEZA** PROPERTY OF THE MARCA NE DECLACIÓN PESO HELTO UANTIBABE

ADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

TO MINE Vr MO NOLE: of Section 0,00 0.00 TAX 53.00 212.00 BOTINA MANAGE CELAST. वास VULCAPLEX Nº 39 BOTINA WASHING CHILART. 4.0 6,00 164.06 o Au o or 53.00 5403 PAR 670 666 VULCAPLEX Nº 42 CHAPEU BAPARI COR CAQUI 682.04 á á l አሕ 31,00 22.000 24/10 1101 10.00

> PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ Recebi os materiais constantes nesta Nota Fiscal conforme Lei Federal nº 4.320/64. asstinado a(o) FAS / ENDEMIS Cours - 19 Quaarė-CE, <u>18 1 05 122</u>2 RESPONSAVEL

> > Maria Pollyana C. Brito Freitas Chefe da Central Geral de Distribuição CPF 004707103-95

1.CULO 90 196QN				VALOR BO MINON	
CRIÇÃO MUNICIPAL	YALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCILO MOQN	*******		**********
	<u></u>	<u> </u>			
DOS ADECHORAIS		Towns to the same			
CHILAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO PIECO			

RDEM DE COMPRA NUMERO 202001295 PAGAMENTO ATRAS DO BANCO DO BRASIL AGENCIA 293 5 CONTA CORRENTE 2035 9"ICMÉs setido por substibuir/o tributoria, confinenz Decento af 31.270/2013 :RET af 2004/7/2018" ATENCAO DEVOLUCAO SO ACEITA NO PRAZOR DE 10 DIAS APOS ECEBBRIENTO E COM AUTORIZACAO DO 3BTOR RESPONSAVEL.

SENDO CONTROS SENDO DEVOLUCAO SO ACEITA NO PRAZOR DE 10 DIAS APOS ECEBBRIENTO E COM AUTORIZACAO DO 3BTOR RESPONSAVEL.

SENDO CONTROS SENDO DIAS COM CANTRO DE 10 DIAS COM CONTROS COM CONTROS DE 10 DIAS COM CONTROS COM CONTROS COM CONTROS DE 10 DIAS COM CONTROS COMPANION DE 10 DIAS COM CONTROS COMPANION DE 10 DIAS COMPANION

DESPESA ENFRENTAMENTO AO **COVID-19 PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS**

http://www.inforphis.com.br - (85) 3533-6666 LECEMENOS DE D P RARBOSA MAQ E PERRAMENTAS LTBA OS PROBUTOS CONSTANTES NA NOTA PISCAL AO LADO NFe CENTURCAÇÃO E ASSENATURA DO RECESEDOR MATA DE RECESSIONE N° 96345 SÉRIE 1 251202512

21/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:05:48 SEGUNDA VIA

0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CE 231150 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 2512-7 CONTA:

18.521-3

DATA DA TRANSFERENCIA 21/85/2020 MR. DOCUMENTO 554.293.800.808.955

1.000,00

VALOR TOTAL ***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: D P BARBOSA MAQ E FERRAM

AGENCIA: 4293-5 CONTA: 8.955-9 NR. DOCUMENTO 552.512.000.018.521

******************************** NR.AUTENTICACAO E.CO9.E54.F09.485.09A



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 08.732.993/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos enderecos http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 Emitida às 14:08:07 do dia 13/05/2020 < hora e data de Brasília>. Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: 062E.40A6.1A65.75B9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.732.993/0001-06

Razão Social:D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Endereço: AV PROFESSOR GOMES DE MATOS 1776 1780 / MONTESE / FORTALEZA /

CE / 60420-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribulção que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobranca de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502231518153667

Informação obtida em 18/05/2020 12:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.732.993/0001-06 Certidão nº: 11239807/2020

Expedição: 18/05/2020, às 12:01:40

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.732.993/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 202006580749

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE					
Inscrição Estadual:					
06.207.315-0					
CNPJ / CPF:					
08.732.993/0001-06					
RAZÃO SOCIAL:					
D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA					

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimpientes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/05/2020 ÀS 12:01:49 VÁLIDA ATÉ 17/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br